

da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Barrocal e Fonte de Portas (processo n.º 1335-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ciborro e Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 391 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.

Portaria n.º 254/2006

de 10 de Março

A Decisão n.º 2004/762/CE, da Comissão Europeia, de 12 de Novembro, veio impor restrições à circulação de animais, em virtude de ter sido detectado, no ano de 2004, um surto de febre catarral ovina.

Tal situação veio afectar um número significativo de produtores pecuários ao longo de todo o ano de 2005, comprometendo os circuitos comerciais tradicionais e motivando uma manutenção dos animais nas explorações por um período de tempo mais prolongado que o habitual.

Estes condicionalismos levaram a que os produtores que receberam direitos ao prémio à vaca aleitante no âmbito da reserva específica ou da reserva nacional ao abrigo do Despacho Normativo n.º 47/2004, de 25 de Novembro, se viram impossibilitados de cumprir os compromissos assumidos relativamente aos limites do encabeçamento pecuário.

Deste modo, e porque se trata de uma circunstância não imputável aos agricultores, importa prever um regime de excepção para o ano em causa.

Assim:

Ao abrigo do artigo 128.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os produtores titulares de explorações situadas nas áreas geográficas definidas pela Direcção-Geral de Veterinária como zonas sujeitas a restrições no âmbito do surto de febre catarral ovina durante o ano de 2005 e abrangidos pelos compromissos de encabeçamento máximo previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 550/2005, de 24 de Junho, ou previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 47/2004, de 25 de Novembro, cumprem, para o ano de 2005, os compromissos assumidos desde que o respectivo encabeçamento pecuário tenha um número de cabeças normais por hectare que multiplicado por 0,5 não ultrapasse as densidades pecuárias a que se comprometeram.

2.º O disposto no presente diploma é aplicável ao ano de 2005.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 22 de Fevereiro de 2006.

Despacho Normativo n.º 16/2006

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores financiados pelo FEOGA, Secção Garantia, com excepção dos previstos no Regulamento (CE) n.º 1257/99, obriga à criação de um sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC). De entre os vários elementos obrigatórios que o SIGC inclui constam os pedidos de ajudas que os agricultores devem apresentar anualmente.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, que estabelece, entre outras, as regras de execução do SIGC, define as regras e os requisitos a que deve obedecer a apresentação do pedido único de ajudas superfícies e a apresentação do pedido de ajudas animais.

Por outro lado, a optimização da gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, aconselha que as respectivas declarações de cultura ou de superfície sejam também feitas no pedido único de ajudas superfícies.

É com esse objectivo que, no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, os pedidos de apoio ao desenvolvimento rural relativos às indemnizações compensatórias e às medidas agro-ambientais são também integrados nos pedidos de ajudas previstos no SIGC.

Também o Despacho Normativo n.º 33/2005, de 28 de Junho, onde são introduzidas alterações ao Despacho Normativo n.º 7/2005, nomeadamente o n.º 20) do anexo, estabelece os procedimentos para a definição de prazos para a apresentação de pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

A existência de uma base de dados actualizada dos candidatos às ajudas exige a fixação de datas e prazos para a inscrição de novos candidatos e a alteração dos dados de identificação dos já existentes.

Os pedidos de ajudas abrangidos por este despacho serão, nas datas e períodos estipulados, recepcionados por entidades credenciadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 16/2003 e, subsidiariamente, por outras entidades subscritoras de protocolos celebrados com o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) e por outras entidades competentes no âmbito da regulamentação aplicável às Regiões Autónomas.

Nestes termos, para a campanha de 2006-2007, importa determinar as competências, metodologia, tramitação, procedimentos e calendários de candidaturas que deverão ser respeitados e tidos em conta por todos os intervenientes na apresentação daqueles pedidos de ajudas abrangidos pelo SIGC e dos pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

Assim, cumpre estabelecer e determinar o seguinte:

I — Pedidos de ajudas

1 — Estão sujeitos ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) o pedido único de ajudas superfícies e o pedido de ajudas animais.

1.1 — O pedido único de ajudas superfícies (modelo A) inclui os seguintes regimes de ajudas:

- a) Regime de pagamento único;
- b) Prémio específico à qualidade do trigo-duro;